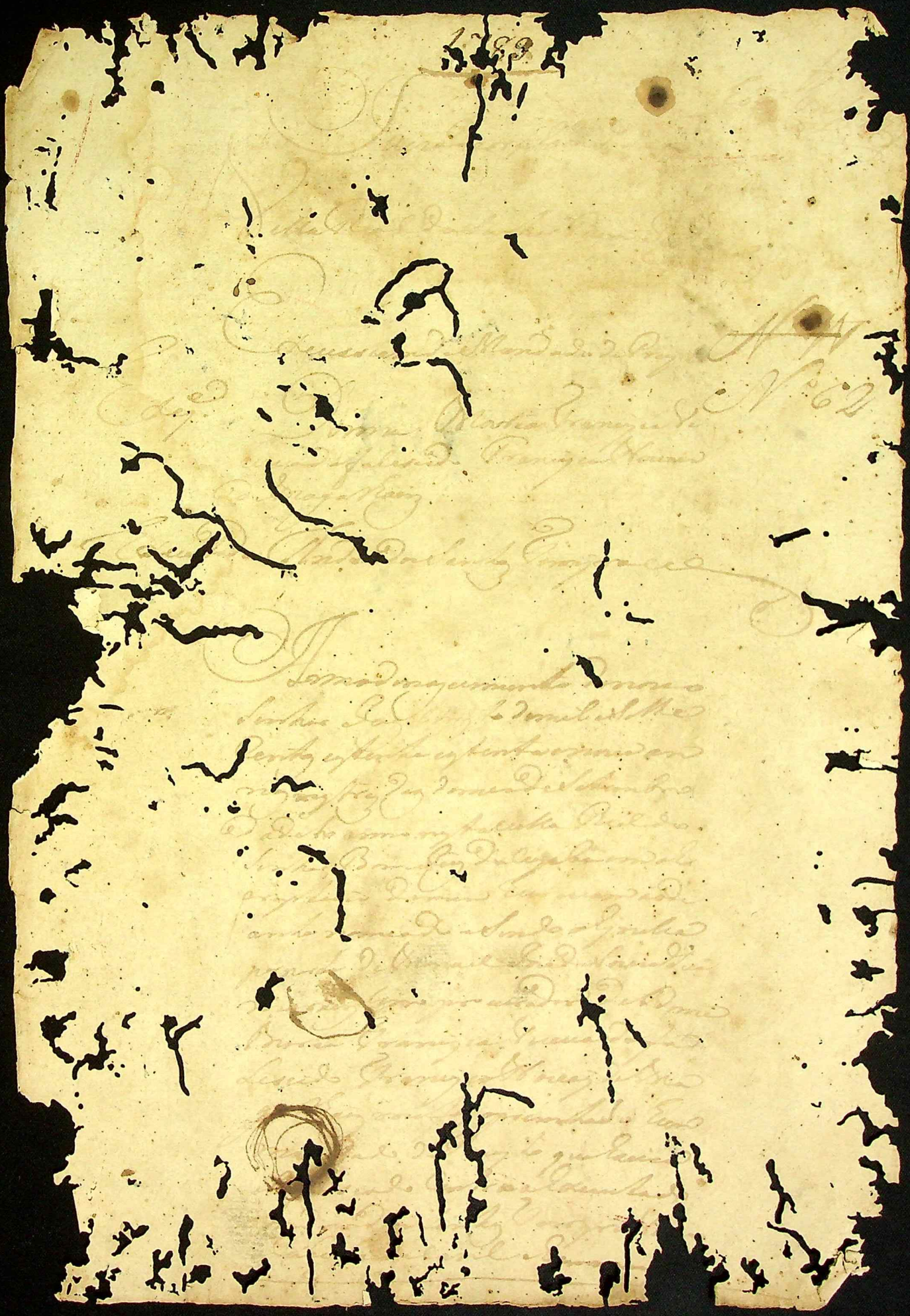




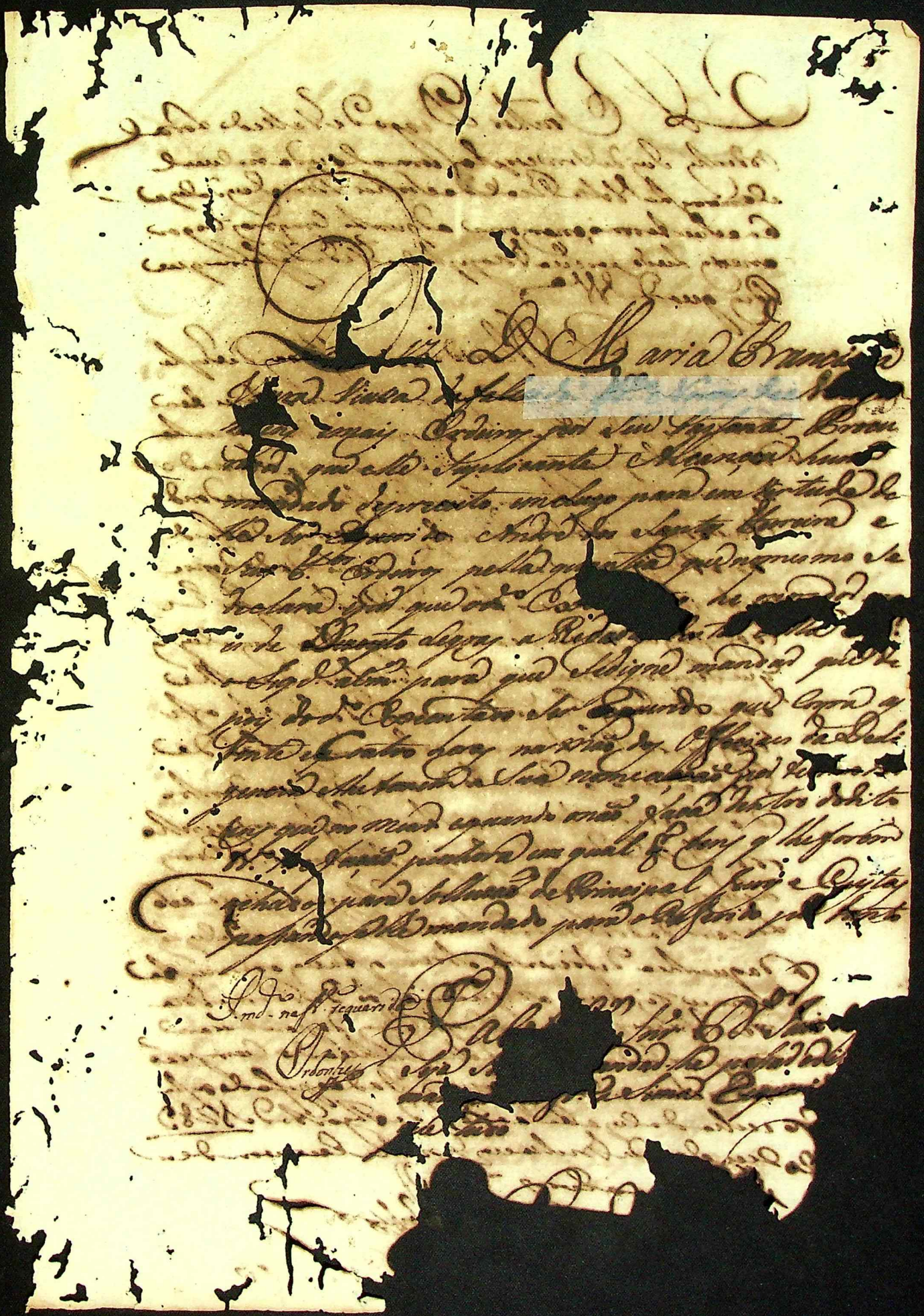
Juiz de Orphãos da Villa [illegible] Padentro Bom Jesus de Iapeba

Mandado de Prisão [illegible] de Ordem
Requerimento de Dona Maria Francisca
Feijó Viuva de Salvador Francisco Maria
de Magalhães emq Escrivão [illegible]
dente Procedeo Contra [illegible]
da Freguezia de Santo Antonio de Vian
delle e de Sebastião Francisco
Alves pelas que [illegible]

Sal 213$
Juro Rs 292
Sello 1782 — 8$ 3$412
Custas — 5$863½ 2 3$962
Soma Rs do Juro de Custas 313$ 99/8

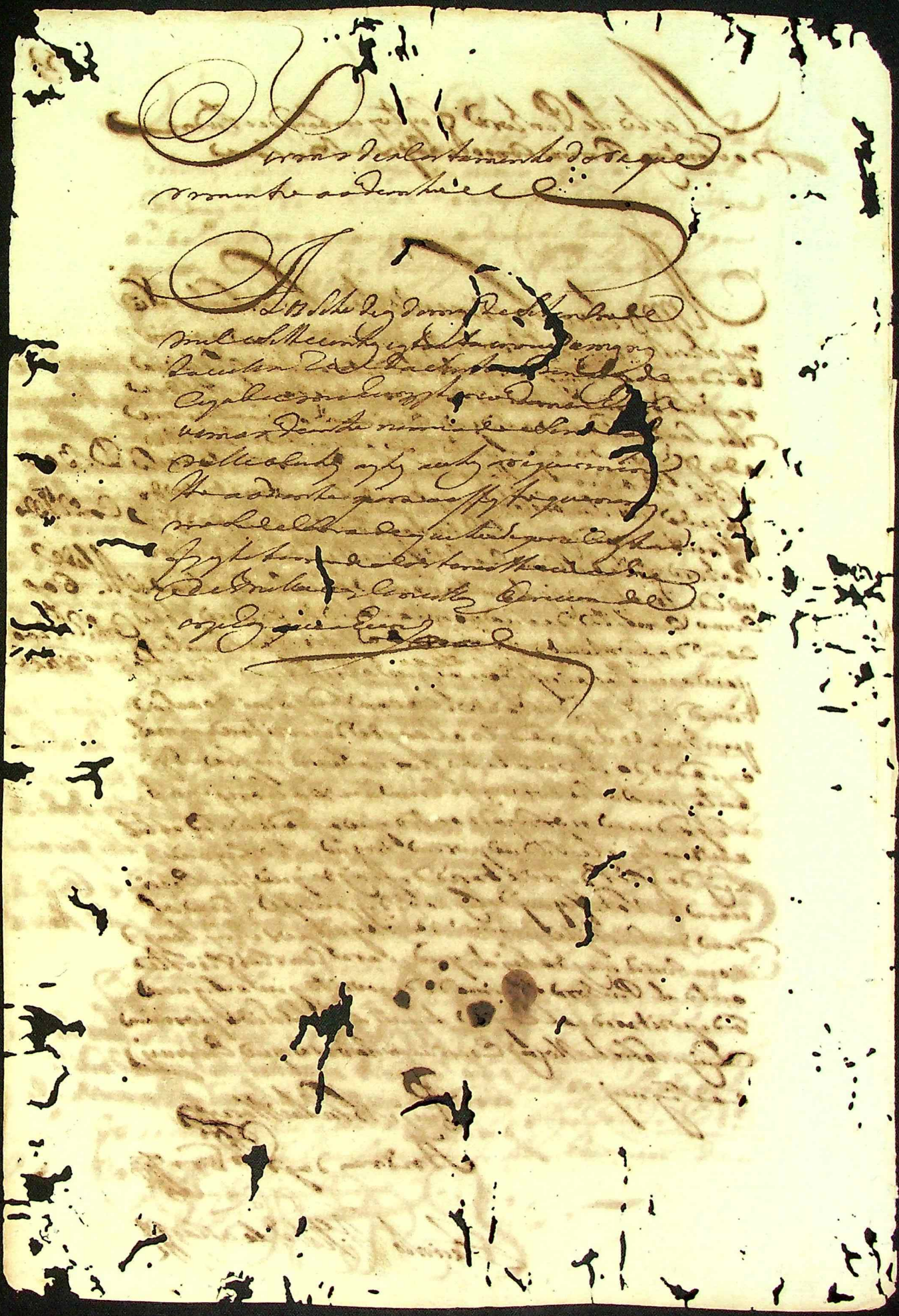
O Doutor Diogo de Mesquita Lara Ordem
do Juiz de Orphãos desta Comarca de Valença e Ouvidoria desta Villa Real de Padentro Bom Jesus de Iapeba e seu
termo por sua Magestade Fidelissima que Deos guarde
&c. &c. &c.

Faço saber aos Senhores Doutores Deferem
gadores, Corregedores, Ouvidores, Provedores, Contadores, Juizes de Orphãos, Juizes Ordinarios, Officiaes de Justiça, e mais pessoas desta Villa, desta Freguezia e Districto de Portugal a quem o conhecimento deste pertencer, e mostrado for, que por parte do Juiz de Orphãos desta Villa, e seu termo foi proposto, e dado o seguinte Libello, e Requerimento de Dona Maria Francisca Feijó Viuva de Salvador Francisco Maria de Magalhães, emq Escrivão [illegible] Procedeo [illegible] Freguezia de Santo Antonio de Vianna [illegible] Sebastião Francisco Alves [illegible]



Auto de Pedro de Ynojosa Vnbe de Indias
de Lentes Reales como de Hazienda Bastos

En la Ciudad de Cuzco en veinte y quatro dias del mes de Junio de mil y seiscientos y ochenta y quatro años Su Señoria el Señor Don Pedro de Ynojosa Vnbe de Indias Caballero del Horden de Santiago Oydor mas antiguo de esta Real Audiencia y Juez Comissario para la Cobranza de Alcances y Residencias de los Oficiales Reales de esta Ciudad y su Provincia por Su Magestad y Real Provision de Su Real Persona dada en el Pardo a veinte y seis de Febrero de este presente año por ante mi el Escribano Real y de Registro de Gobierno y Guerra de esta Real Audiencia y Juzgado de Residencias dixo que por quanto en la Residencia que se le tomo a Don Juan de Vargas Machuca Contador que fue de esta Real Caja y Oficiales Reales de ella resulta contra



Diz D. Maria Fran.ca Vieira Viuva
de Bras Roiz de Magalhaes, emaj.de Dal-
deslonte q. Vendeo hũa Soluada del, que ora
Cazou de Madre do Santo Fr. q. acultada
quantia de oyro al.jeng, clustos, Rellejandora
em nouecentos alqueires de trigo, que ouue
Jaõ Ser acrecentado na Sr.a Sobr.a Vaja Vasa
Vequeren acrecentar Sedeixe Orlanda, q. Ajun-
ta cytaraõ antes da Lecrid.a do Sr. Sup.te
nel.a a Valedeaõ; e feita cyta Sobr.a
os maj.tr. devido q. aey.

Como requer

Oidonhes

P. Alm.e Meretissimo Sr.
Dor. Deij a Sobr.a Corpolaru
Vejfica m.e de deixar as Sr.
q. ha Sedeij

Ao despacho nos Vejfica a Sobr.a Dormida
[illegible] 1789 [illegible] D 800
[illegible]

Consulta Excelentissimo Senhor Governador

S. Exc.ª Governador

Joaquim [illegible] da Costa Barreto

Paulo [illegible]

Requeira o Procurador
novo mandado de Penhora
que se Requereo em audiencia
a nome do autor em 22 de
outubro de 1782

Diz Manoel Joze de Souza Sam.e como
Procurador bastante de D. Maria Ben.a Viuva do Falle-
cido Ben.o Novais de Mag.es que elle Sup.te como Cabe-
a Execução ao Doutor Joaq.m dos Santos Ferr.a pella quantia de
318$.-393 rs. de Principal, e Sumr.a feita a Conta athé
29 de Julho de 1789. e Custas forão grais Sumr.a e Exa-
Sent.a e Custas p.r cujo pagamento lhe foi penhorado no la-
manicente de hum Escravo pel.o nome Baptista, que tão-
bem lhe avia penhorado o Alf.es Luiz Monteiro Salgado, e
p.r p.a pagamento da impertinencia destas Execuções, Cujo
Escravo foi lemitado empregar p.r este pagamento pel.o
Manoel de Barros Cardozo athe ficarem pagas mandou
o d.o Senhor tanto este bem para pagam.to do Sup.te aquantia
de 918$.182 rs. emque montão custas destas Execuções,
por cuja causa requer o Sup.te seja servido mandar que se digne
mandar. Se passe mandado de levantam.to damanda-
da quantia para o Escrivão damandado levantar
daqual quer que delle passe quitação assim como da
quantia de 20$.576 rs. que o Sup.te já recebeo pel.o
Depositario Miguel de Souza daqui pagou Escrivão de
mais pertencente ao d.o Executado nadia 18 de Abril do
anno corrente, e assignado ao d.o que tudo que Consta
a Execução vay direito termo pello que



Seguimento de Estudo iniciado
pelo Procurador da Fazenda Geral, e
actual de Juiz a Capella de Antonio
Gomes da Costa diz que tendo ella
a Freguezia do Espirito Santo Fumas para
ter ahi hum artigo de habilitação para
provar Quanto, e seguinte que
tendo provado o exposto entende ser
Parte auto habilitação para
formar seu artigo, e requer assim
foi mandado como abaixo se declara

Aos oito dias do mez de Maio
de mil oitocentos quatro annos nesta
Villa da Vide do Senhor Bom Je
sus de Cuiabá em Audiencia pu
blica que ao costumo ter o Pro
curador seu Provimento e achavão
se presentes o Estudo citado mas
Causa de hum mandado de Audiencia
o Doutor Joaquim Gonçalves Ri
beiro da Motta Provedor Geral da
Fazenda do Defunto e Ausentes
Capellas e Resid[uos] por Sua Real
Ordem que Deos guarde, onde
se achava o Escrivão do seu cargo
minha de seu cargo, e sendo ahi
presente o Requerente de Causa
Francisco de Costa e Silva, por
elle foi dito que era Procurador
da Corôa e Fazenda Geral, e actual ad
junto a Capella de Antonio Gomes
da Costa como se verifica da procura
ção que apresentava, e
que como tal tinha direito
Constituinte Francisco tendo acha
do no destricto de Fumas, para fazer
hum artigo de habilitação em que
contracta ser offerecer por parte
do auto de Quanto, e nelle propoz
ser o defunto Manoel Pinto de Sou
za Guimarães cuja herança fora
arrecadada por ordem deste Juizo, pelo que
requeria ao Escrivão fosse

Conta de 298 Cabeças de Gado q.
Ficarão [illegible] numero
Abril [illegible] Junho de 1795
cuja arrecadação Jozé Jorge Pz Coelho
Manoel Pz e Netto, apromo de
assoba Ei

Rendeirão as 298 Cabeças de Gado
Contado no aprique desta V. antecedente
Conta alguns miudos q. tudo importou em
ouro abaixo, e Mostrey, a quantia de

Conta dos Couros

189 Couros vend. a 1/2 Pataca
106 dos vend. a 1/2 — 26
3 dos perdeu

298

Conta do Sebo

Arrobas 61 Arrobas de Sebo, vend. a 1/2 — 91

Soma o Rendimento Somo

Despeças que acha a propor
pelo Rendimento de Liquido

Importou de Arrematação dos Couros
Ao Ministro, e Porteiro
Ao arrecadador José Alves q. me levou
Da Licença que tirey
Minha Comissão 10 por Cento
Cabeças q. paguey as Cabeceiras a 1/2 8
Arrobas q. paguey. Rateado p. cabeça acima
Paguey a Quatro Camaradas q. andarão com a
Boiada a saber a Capataz a 3/8 p. mes
seu trey
Quatro Camaradas a 3/ cada hú p. mes
Mantimento q. paguey p. mes a Camarada
a cavalo

Importe

238 3/4 Sem da Lauda retro ... 93 3/4 25

367 3/4 58 Sem da mesma Lauda importando ... 367 3/4 18

57 1/2 ... 828 Liquido Sem ... 57 1/2 ... 8

Na Corte Dito tres mezes, e certa[nada] mais
53 Cabeças de Gado, a Sem das 238 Cabeças a cuja
nesta Conta a saber 3 Cabeças pertencente ao Sr.
M.el de Campo Comm.te Antonio Jozé Pinto de Sá,
e 50 Cabeças pertencente a Antonio Jozé Cor.a cujas
remiss.as das 53 Cabeças de Gado, ficaõ excluidas
da Conta na Lauda retro, e só se fas mençaõ nesta
Conta das Cabeças q.e se cortaraõ pertencentes aos
Snr.es Jozé Joaquim Gomes Netto, e Manoel
Gomes Netto

Jozé Antonio Brito